

Projeto  
nº 020/89

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NESTE MUNICÍPIO.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de licença de construção, alvará de localização e funcionamento, taxas diversas e cadastrais e todo e qualquer imposto municipal vigente, às indústrias que porventura venham a se instalar neste município.

Parágrafo único - Este benefício será concedido por um ano fiscal correspondente àquele da solicitação da concessão de alvará de funcionamento.

Art. 2º - Vencido o prazo fixado nesta Lei, poderá o Poder Executivo prorrogar a isenção por mais um ano fiscal, após comprovação pelo interessado de fatores que determinam o progresso municipal, quais sejam:

- a) Comprovação de arrecadação de impostos de circulação de mercadorias e serviços.
- b) Comprovação de expansão das instalações industriais.
- c) Comprovação de expansão do quadro de funcionários fixos.


Art. 3º - Fica o interessado durante o pleno gozo dos benefícios impossibilitado de transferi-los a terceiros sob qualquer hipótese, sendo vedado a expedição de certidões negativas para transferência de escrituras públicas entre o beneficiário e

J.

terceiros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes - Espigão do Oeste - RO., em 28 de junho de 1.989.

  
Milton Casiano de Souza  
DEPUTADO MUNICIPAL